



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 899

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO	6
Atos Oficiais	6
Decretos	6
Licitações e Contratos	16
Pregão	16

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 899

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº2255, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

*(Dispõe de abertura de um crédito especial extraordinário de acordo aos art. 41, inciso III e art. 44 da Lei 4320/64.)*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a anulação de crédito especial extraordinário aberto com o Decreto nº2216 de 07 de julho de 2020 de acordo aos art. 41, inciso III e art. 44 da Lei 4320/64, no valor de R\$ 3.372,00 (três mil trezentos e setenta dois reais), da seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0102.2160.0000-MANUTENÇÃO DO CORONAVIRUS-COVID-19		
358	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$ 3.372,00
312.003-Comb. do Coronavirus Rec. Federal		

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 23 de outubro de 2020.

Meridiano, 23 de outubro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Meridiano, 26 de outubro de 2020.

Ofício nº 125/2020.

**Assunto: Abertura de crédito especial extraordinário no valor de R\$ 3.372,00 pelo Decreto nº 2255 comunica).**

Senhor Presidente,

Em cumprimento às exigências legais e também para fins de conhecimento dos senhores Vereadores estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, cópia do Decreto Municipal, nº 2248, com vigência a partir de 23/09/2020, dispondo de anulação de crédito especial extraordinário aberto com o Decreto nº2216 de 07 de julho de 2020 de acordo aos art. 41, inciso III e art. 44 da Lei 4320/64, no valor de R\$ 3.372,00 (três mil trezentos e setenta dois reais).

Ressaltamos que o presente Decreto foi editado e promulgado de acordo com o art. 41, inciso III e art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo só o que nos reservava de momento para reportar, aproveitamos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa Edilidade as nossas melhores e renovadas expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR

JOÃO FLÁVIO BINARDI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MERIDIANO

#### DECRETO Nº2256, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

*(Dispõe de abertura de um crédito especial extraordinário de acordo aos art. 41, inciso III e art. 44 da Lei 4320/64.)*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 899

Página 3 de 16

### DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial extraordinário de acordo aos art. 41, inciso III e art. 44 da Lei 4320/64, no valor de R\$ 3.372,00 (três mil trezentos e setenta dois reais), da seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0102.2160.0000-MANUTENÇÃO DO CORONAVIRUS-COVID-19  
355 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais- Intra Ofss R\$ 2.743,00  
312.003-Comb. do Coronavirus Rec. Federal  
356 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros- pessoa física. R\$ 629,00  
312.003-Comb. do Coronavirus Rec. Federal

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 23 de outubro de 2020.

Meridiano, 23 de outubro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Meridiano, 26 de outubro de 2020.**

**Ofício nº 126/2020.**

**Assunto: Abertura de crédito especial extraordinário no valor de R\$ 3.372,00 pelo Decreto nº 2256 comunica).**

Senhor Presidente,

Em cumprimento às exigências legais e também para fins de conhecimento dos senhores Vereadores estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, cópia do Decreto Municipal, nº 2248, com vigência a partir de 23/09/2020, dispondo de anulação de crédito especial extraordinário aberto com o Decreto nº2216 de 07 de julho de 2020 de acordo aos art. 41, inciso III e art. 44 da Lei 4320/64, no valor de R\$ 3.372,00 (três mil trezentos e setenta dois reais).

Ressaltamos que o presente Decreto foi editado e promulgado de acordo com o art. 41, inciso III e art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo só o que nos reservava de momento para reportar, aproveitamos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa Edilidade as nossas melhores e renovadas expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR

JOÃO FLÁVIO BINARDI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MERIDIANO

### DECRETO Nº2261, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

*(Dispõe de abertura de um crédito especial extraordinário de acordo aos art. 41, inciso III e art. 44 da Lei 4320/64.)*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a anulação de crédito especial extraordinário aberto com o Decreto nº2216 de 07 de julho de 2020 de acordo aos art. 41, inciso III e art. 44 da Lei 4320/64, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), da seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0102.2160.0000-MANUTENÇÃO DO CORONAVIRUS-COVID-19  
358 3.3.90.30.00-Material de Consumo R\$ 20.000,00  
312.003-Comb. do Coronavirus Rec. Federal

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 23 de outubro de 2020.

Meridiano, 09 de novembro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 899

Página 4 de 16

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Meridiano, 10 de novembro de 2020.**

**Ofício nº 130/2020.**

**Assunto: Anulação de crédito especial extraordinário no valor de R\$ 20.000,00 pelo Decreto nº 2261 comunica).**

Senhor Presidente,

Em cumprimento às exigências legais e também para fins de conhecimento dos senhores Vereadores estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, cópia do Decreto Municipal, nº 2261, com vigência a partir de 09/11/2020, dispondo de anulação de crédito especial extraordinário aberto com o Decreto nº 2216 de 07 de julho de 2020 de acordo aos art. 41, inciso III e art. 44 da Lei 4320/64, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Ressaltamos que o presente Decreto foi editado e promulgado de acordo com o art. 41, inciso III e art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo só o que nos reservava de momento para reportar, aproveitamos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa Edilidade as nossas melhores e renovadas expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
EXMO. SENHOR  
JOÃO FLÁVIO BINARDI  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE  
VEREADORES MUNICÍPIO DE MERIDIANO

### DECRETO Nº2262, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

*(Dispõe de abertura de um crédito especial extraordinário de acordo aos art. 41, inciso III e art. 44 da Lei 4320/64.)*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial extraordinário de acordo aos art. 41, inciso III e art. 44 da Lei 4320/64, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), da seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
357	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros- pessoa jurídica
R\$ 20.000,00	
312.003-Comb. do Coronavirus Rec. Federal	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 23 de outubro de 2020.

Meridiano, 09 de novembro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Meridiano, 10 de novembro de 2020.**

**Ofício nº 131/2020.**

**Assunto: Abertura de crédito especial extraordinário no valor de R\$ 20.000,00 pelo Decreto nº 2262 comunica).**

Senhor Presidente,

Em cumprimento às exigências legais e também para fins de conhecimento dos senhores Vereadores estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, cópia do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 899

Página 5 de 16

Decreto Municipal, nº 2262, com vigência a partir de 09/11/2020, dispondo de abertura de crédito especial extraordinário, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Ressaltamos que o presente Decreto foi editado e promulgado de acordo com o art. 41, inciso III e art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo só o que nos reservava de momento para reportar, aproveitamos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa Edilidade as nossas melhores e renovadas expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR

JOÃO FLÁVIO BINARDI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE MERIDIANO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 899

Página 6 de 16

### PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos



## Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

### DECRETO Nº 01, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

*Regulamenta a utilização da modalidade de licitação denominada pregão presencial e dá outras providências.*

**JOÃO FLÁVIO BINHARDI**, Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### **DECRETA:**

Artigo 1º – Este Decreto estabelece as normas a serem observadas na Câmara Municipal de Meridiano quanto à implementação e utilização da modalidade de licitação denominada pregão presencial nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.520, de julho de 2002.

#### Capítulo I Das Disposições Gerais

Artigo 2º – O Pregão presencial é a modalidade de licitação do tipo menor preço e destina-se à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas por escrito e lances verbais e sucessivos em sessão pública.

Artigo 3º – O pregão presencial obedecerá, sempre, aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, assim como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade e maior competitividade.

Parágrafo Único – As normas deste Decreto, desde que não comprometam o interesse público, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes.

Artigo 4º – Todos quantos participarem do pregão presencial tem direito público subjetivo à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

Artigo 5º – Para os efeitos deste Decreto, são autoridades competentes:

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: [camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br](mailto:camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br) | [cmmeridiano@bol.com.br](mailto:cmmeridiano@bol.com.br)

Web: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 899

Página 7 de 16



## Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

I – os respectivos dirigentes do Poder Legislativo, segundo dispuser as respectivas Resoluções;

Parágrafo Único – Serão autoridades competentes aqueles que, por delegação das autoridades definidas neste artigo, tiverem competência para agir como ordenadores de despesa, nos termos da legislação e dos regulamentos próprios.

Artigo 6º – Compete à autoridade competente:

- I – autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;
- II – designar o pregoeiro e os componentes de sua equipe de apoio;
- III – decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;
- IV – adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;
- V – revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório;
- VI – definir o objeto da licitação e o seu valor estimado;
- VII – determinar a elaboração do edital, estabelecendo:
  - a) – as exigências de habilitação;
  - b) – critérios de aceitação das propostas por escrito e dos lances verbais;
  - c) – os prazos e condições da contratação;
  - d) – as sanções administrativas por inadimplemento;

Parágrafo Único – As competências definidas nos incisos I a V deste artigo são privativas da autoridade competente, sendo delegáveis aquelas definidas nos incisos VI e VII.

Artigo 7º – São atribuições do pregoeiro:

- I – a condução da sessão pública do pregão;
- II – o credenciamento dos interessados mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- III – o recebimento da declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta e dos envelopes-documentação;
- IV – a análise das propostas apresentadas, declarando como desclassificadas aquelas que não atenderem os requisitos previstos no edital;
- V – a classificação das propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quando à aceitabilidade do menor preço;
- VI – a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, caso não haja na sessão pública, declaração de intenção motivada de interposição do recurso;
- VII – a elaboração da ata da sessão pública, que conterà sem prejuízo de outros elementos, o registro:
  - a) – do credenciamento;

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: [camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br](mailto:camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br) | [cmmeridiano@bol.com.br](mailto:cmmeridiano@bol.com.br)

Web: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 899

Página 8 de 16



## Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

b) – das propostas apresentadas e os lances formulados, na ordem de classificação;

c) – da decisão a respeito da aceitabilidade a proposta de menor preço;

d) – da análise dos documentos de habilitação; e

e) – os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

VIII – o recebimento dos memoriais dos recursos apresentados;

IX – o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade competente para o exercício das competências definidas nos incisos III e V, do artigo 6º deste Decreto, se for o caso.

§ 1º – Interposto recurso, com ou sem a apresentação dos memoriais, poderá o pregoeiro reformar sua decisão, sempre encaminhando-o, devidamente informado à autoridade competente para decisão, se for o caso.

Artigo 8º – A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração municipal, preferencialmente pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 1º – Constitui-se atribuição principal da equipe de apoio à prestação da necessária assistência ao pregoeiro, auxiliando-o no exercício de suas funções.

§ 2º – A equipe de apoio caberá, ainda, as atribuições que forem determinadas pelo pregoeiro, sem no entanto elidir a responsabilidade deste.

Artigo 9º – Preferencialmente, deverão atuar como pregoeiro, assim como fazer parte de sua equipe de apoio, os servidores que tenham experiência em licitações.

Parágrafo Único – Será concedida ao pregoeiro e aos membros da equipe de apoio uma gratificação de 10% (dez por cento) do salário mínimo, mensalmente, conforme disposto no artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 034, de 21 de fevereiro de 2005.

Artigo 10 – É vedada a exigência de:

I – garantia da proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Artigo 11 – Para averiguação das condições de habilitação dos interessados, exigir-se-á:

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: [camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br](mailto:camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br) | [cmmeridiano@bol.com.br](mailto:cmmeridiano@bol.com.br)

Web: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 899

Página 9 de 16



## Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

I – obrigatoriamente, comprovação de que esteja em situação regular perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

II – facultativamente, e conforme o vulto da licitação, comprovação de que esteja em situação regular perante a Fazenda Nacional e as Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio, assim como, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital no que se refere à habilitação jurídica e qualificação técnica e econômico-financeira.

Parágrafo Único – Os interessados poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e sistema semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais interessados o direito de acesso aos dados nele constantes.

Artigo 12 – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Artigo 13 – O não comparecimento do próprio interessado ou de seu representante à sessão pública do pregão não impedirá a participação do licitante ao certame, sendo que esta participação poderá se dar, única e excepcionalmente, mediante a remessa dos envelopes via postal e obedecidos os seguintes requisitos:

I – as propostas devem ser acondicionadas em envelopes distinta da proposta de preço e dos documentos de habilitação, sendo estes devidamente identificados e fechados, nos termos que dispuser o edital respectivo;

II – ambos os envelopes deverão ser acondicionados num terceiro envelope devidamente fechado, também identificado com o nome do licitante, o número da licitação e a data e horário determinados para a sessão pública de sua abertura, juntamente com as demais declarações exigidas pelo edital respectivo, em especial a declaração que atende aos requisitos da habilitação;

III – a remessa deste terceiro envelope deve se dar por meio de correspondência registrada, aviso de recebimento, ou outra forma em que fique inequivocamente demonstrado que esta tenha sido recebida pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1º – A participação de que trata este artigo importará na renúncia tácita do licitante em apresentar, na sessão pública, lances verbais e de exercer a intenção de recorrer, ou ainda de apresentar contrarrazões aos recursos eventualmente interpostos.

§ 2º – O órgão não se responsabilizará por eventuais atrasos ou extravios das correspondências encaminhadas, a que não tenha contribuído, ou dado causa.

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177  
E-mail: [camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br](mailto:camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br) | [cmmeridiano@bol.com.br](mailto:cmmeridiano@bol.com.br)  
Web: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 899

Página 10 de 16



## Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

Capítulo II  
Do Procedimento  
Seção I  
Da Fase Preparatória ou Interna.

Artigo 14 – A fase preparatória ou interna do pregão será iniciada com a abertura de processo no qual constará:

- I – a autorização para a abertura da licitação;
- II – os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;
- III – o orçamento dos bens ou serviços a serem licitados;
- IV – a indicação da disponibilidade de recursos orçamentários;
- V – a minuta do edital e do termo de contrato, quando for o caso.

Parágrafo Único – A minuta do edital e do termo de contrato deverão ser aprovados pelo órgão jurídico da promotora do certame.

Seção II  
Da Fase Externa ou Pública  
Subseção II  
Da Convocação dos Interessados

Artigo 15 – A fase externa ou pública do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, através da divulgação do edital ou de seu extrato, como aviso da licitação.

§ 1º – Do aviso constarão a definição do objeto da licitação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como a data, horário e local da sessão pública para apresentação das propostas;

§ 2º – O prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

Artigo 16 – A divulgação do aviso de licitação dar-se-á:

I – para contratações cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por meio de publicação no diário oficial do município, ou em jornal de circulação local ou regional;

II – para contratações cujos valores estimados sejam acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por meio de publicação no diário oficial do estado e em jornal de circulação local ou regional.

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: [camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br](mailto:camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br) | [cmmeridiano@bol.com.br](mailto:cmmeridiano@bol.com.br)

Web: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 899

Página 11 de 16



## Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

§ 1º – Além das publicações de que trata este artigo, cópias do edital e do respectivo aviso de licitação deverão ser divulgados na Internet, na forma da Lei Federal nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

§ 2º – Facultativamente, a divulgação poderá se dar por meios eletrônicos.

### Subseção II Da Sessão Pública

Artigo 17 – No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes-propostas e dos envelopes-documentos de habilitação.

§ 1º – A sessão pública de que trata este artigo será única.

§ 2º – Se, porém, a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da promotora do certame, será a mesma declarada suspensa pelo pregoeiro, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte, no horário do início do expediente respectivo.

Artigo 18 – Aberta à sessão, deverão os interessados, por si ou por representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Parágrafo Único – Concomitante ao credenciamento, os interessados entregarão a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, juntamente com os envelopes, em separado, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação.

Artigo 19 – Realizados os credenciamentos e recepcionados os envelopes dos interessados, será pelo pregoeiro declarado o início dos trabalhos, procedendo-se à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificando aquelas que não atendam as especificações fixadas no edital.

Parágrafo Único – Após a declaração do início dos trabalhos, nenhum envelope será recepcionado ou credenciamento será realizado.

Artigo 20 – Das propostas classificadas, o pregoeiro selecionará a de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, determinando que os respectivos autores se encontram aptos à etapa de lances verbais.

Artigo 21 – Os lances verbais deverão ser formulados de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: [camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br](mailto:camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br) | [cmmeridiano@bol.com.br](mailto:cmmeridiano@bol.com.br)

Web: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 899

Página 12 de 16



## Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Havendo empate entre as propostas por escrito, ambas serão admitidas à etapa de lances verbais como apenas uma das melhores propostas decidindo-se por sorteio a ordem de oferta de lances.

Artigo 22 – Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre eles, conforme dispuser o edital.

§ 1º – Obedecida a ordem sequencial, a desistência de oferta de lance por um dos concorrentes importará a preclusão de sua participação nas rodadas seguintes.

§ 2º – A etapa de lances verbais somente se encerrará quando houver expressa desistência de sua formulação por todos os interessados selecionados.

Artigo 23 – Não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida no artigo 19, será selecionados os melhores preços ofertados, até o máximo de 3 (três), e os seus autores convidados a participar da etapa de lances verbais.

Artigo 24 – Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

§ 1º – A falta de apresentação de lances verbais não impedirá a aplicação do estabelecido neste artigo.

§ 2º – Antes de decidir, poderá o pregoeiro negociar diretamente com o autor da oferta de menor preço visando a obtenção de preço melhor.

Artigo 25 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para averiguação do atendimento às condições estabelecidas no edital.

Artigo 26 – Preenchidos os requisitos estabelecidos para a habilitação, o autor da oferta de menor preço será declarado vencedor.

Artigo 27 – Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante deixar de atender as exigências estabelecidas para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo teor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: [camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br](mailto:camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br) | [cmmeridiano@bol.com.br](mailto:cmmeridiano@bol.com.br)

Web: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 899

Página 13 de 16



## Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Em cada uma das situações de que trata este artigo, poderá o pregoeiro, antes de decidir, negociar diretamente com o autor da oferta de menor preço visando a obtenção de preço melhor.

Artigo 28 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer.

§ 1º – A intenção de recorrer contará da ata da sessão pública, nela consignando-se o seu autor e os motivos por ele alegados.

§ 2º – Registrada a intenção de recorrer, determinará o pregoeiro a suspensão dos trabalhos, com a concessão do prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, assim como informará aos demais licitantes que estão, desde logo, intimados para a apresentação de contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

§ 3º – O pregoeiro informará, também, que os prazos previstos no parágrafo anterior serão comuns, independentemente do número de recursos interpostos.

§ 4º – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação.

### Subseção III Do Julgamento dos Recursos

Artigo 29 – A falta de apresentação das razões de recurso não importará no seu desprovimento, valendo-se a autoridade competente dos motivos da intenção de recorrer consignados na ata da sessão pública, assim como de eventuais contrarrazões apresentadas e, ainda das informações prestadas pelo pregoeiro, para decidir a respeito.

Artigo 30 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Artigo 31 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177  
E-mail: [camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br](mailto:camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br) | [cmmeridiano@bol.com.br](mailto:cmmeridiano@bol.com.br)  
Web: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 899

Página 14 de 16



## Câmara Municipal de Meridiano

### Estado de São Paulo

#### Capítulo III Da Convocação do Adjudicatário

Artigo 32 – Homologada a licitação, será o adjudicatário convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo definido no edital, respeitando o prazo de validade de sua proposta.

§ 1º – A convocação dar-se-á por ofício encaminhado diretamente e com protocolo, por correio com aviso de recebimento, *fac-simile*, *e-mail*, ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o adjudicatário dela tomando conhecimento.

§ 2º – O não atendimento à regular convocação implicará na imposição das penalidades de que trata o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de outras eventualmente previstas no edital respectivo.

Artigo 33 – Restando infrutífera a convocação do adjudicatário, aplicar-se-á as disposições do artigo 26 deste Decreto, até que, se possível, a contratação venha a ser efetivada.

#### Capítulo IV Das Disposições Finais

Artigo 34 – Após a celebração do contrato, os envelopes documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada.

Artigo 35 – Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame, e em especial:

- I – Justificativa da contratação, com a definição de seu objeto e seis elementos técnicos;
- II – orçamento estimativo dos custos dos bens ou serviços a serem licitados;
- III – informação da existência de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
- IV – autorização de abertura da licitação;
- V – designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VI – edital e respectivos anexos, quando for o caso, acompanhado do parecer jurídico decorrente da análise respectiva;
- VII – propostas apresentadas por escrito e da documentação de habilitação analisada, além dos demais documentos apresentados pelos licitantes;
- VIII – ata da sessão pública do pregão;
- IX – razões e contrarrazões de recurso eventualmente apresentados e decisões respectivas;

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: [camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br](mailto:camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br) | [cmmeridiano@bol.com.br](mailto:cmmeridiano@bol.com.br)

Web: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 899

Página 15 de 16



## Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

X – atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

XI – convocação do adjudicatário para assinatura do contrato; e

XII – cópia do contrato lavrado ou instrumento equivalente.

Artigo 36 – Ficarão impedidos de licitar e contratar com os órgãos e entidades da administração pública municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que:

I – deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

II – convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – não mantiver a proposta, lance ou oferta;

V – ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

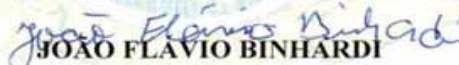
VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Único – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa.

Artigo 37 – O pregão presencial é regido pelas normas deste Decreto, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Artigo 38 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 09 de novembro de 2020.

  
JOÃO FLAVIO BINHARDI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

  
ALEXANDRE DONIZETE LOPES  
1º SECRETÁRIO

  
RCEU FAGUNDES  
2º SECRETÁRIO

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

  
MARCIA RIDEKO SUZUKI  
ASSESSORA GERAL LEGISLATIVO

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 899

Página 16 de 16

Licitações e Contratos

Pregão

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 001/2020 – Processo nº 003/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 001/2020, objeto do Processo nº 003/2020. **Tipo: menor preço por item. Objeto: aquisição de 01 (um) veículo automotivo, passeio, zero quilômetro. Entrega e abertura dos Envelopes: 24 de novembro de 2020 às 09:00h. O Edital Completo poderá ser retirado através do site [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br), e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações da Câmara Municipal de Meridiano, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.**

Meridiano/SP, 11 de novembro de 2020.

JOAO FLAVIO  
BINHARDI:973610  
20844

Assinado de forma digital por  
JOAO FLAVIO  
BINHARDI:97361020844  
Dados: 2020.11.11 11:57:19  
+03'00'

**JOÃO FLÁVIO BINHARDI**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO